



LEI N.º 1.328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU e ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2.009, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Apurado o cálculo final do imposto de 2.009 de que trata o *caput* deste artigo, poderá a critério do contribuinte dividi-lo em 03 (três) parcelas mensais com vencimento até 31/12/2.009.

Parágrafo Segundo – Se da opção de parcelamento resultar parcelas com valores inferiores a 01 (uma) UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal, deverá ser observado o art. 262 da Lei n.º 921/2001.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2009, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 30/04/2009, desconto de 30% (trinta por cento);

- Pagamento até 30/07/2.009, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 08 de dezembro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 533
Livro 15
Folha 55
Data 08.12.2008

Shane
Responsável